



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, 10 (dez) servidores do cargo de Monitor de Transporte Escolar para atendimento na Secretaria da Educação do Município de Osório.

Art. 2º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 4º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6º As atribuições legais, requisitos de ingresso e condições de trabalho estão previstas no anexo único desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º A vigência desta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; auxiliar no embarque e desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos, procurando evitar possíveis acidentes; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; executar atividades disciplinadas e/ou pedagógicas autorizadas e elaboradas pela Secretaria da Educação desta municipalidade; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço; o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades; comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários; ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato; executar tarefas correlatas a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Vencimentos: Padrão 01;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, assim como convocação para participar de treinamentos, seminários, cursos de aperfeiçoamento e qualificação; sujeito a trabalho externo e desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Idade: 18 anos;
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados, previamente atestando a aptidão do candidato ao exercício do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação temporária e emergencial dos profissionais do cargo de Monitor de Transporte Escolar.

Especificamente, o projeto justifica-se tendo em vista a necessidade de que sejam adotadas diligências no que concerne a segurança das crianças e adolescentes que utilizam do transporte escolar municipal da rede pública a fim de preservar, efetivamente, a integridade física dos infantes durante os itinerários percorridos.

Justificamos também a autorização da contratação pelo fato de ter sido celebrado pela Gestão anterior Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre a Administração Municipal de Osório e o Ministério Público Estadual da Comarca de Osório, que impõe a obrigação de adotar providências para organização do transporte escolar, devendo ser fornecido nos veículos próprios, e exigido nos veículos terceirizados, profissional adulto responsável (monitor), além do motorista, para acompanhar as crianças e adolescentes nos trajetos do transporte escolar, conforme consta no processo administrativo nº 18.736/2021.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.